



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO MISTO TC 08786/09

REVISÃO DE APOSENTADORIA VISANDO ADEQUAÇÃO À EMENDA CONSTITUCIONAL 47/2003 – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS - LEGALIDADE DO NOVO ATO APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 1.234 / 2.016

1. **DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
 - 1.1. NATUREZA: **REVISÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**
 - 1.2. APOSENTANDO:
 - 1.2.1. Nome: **JOSÉ NOGUEIRA FORMIGA**
 - 1.2.2. Matrícula: **56.377-3**
 - 1.2.3. Cargo/Função: **Professor de Educação Básica 3**
 - 1.2.4. Lotação: **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**
 - 1.2.5. Tempo de contribuição: **16.533 dias**
 - 1.3. ATO APOSENTATÓRIO DE REVISÃO:
 - 1.3.1. Data: **28/05/2013**
 - 1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Estado de 14/06/2013**
 - 1.3.3. Autoridade Emitente: **Ex-Presidente do PBPREV, Senhor Hélio Carneiro Fernandes**
2. **CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** regularidade, após análise de defesa¹, dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório de revisão, merecendo o seu competente registro.
3. **VOTO DO RELATOR:** Considerando o relatório da auditoria e a análise dos autos, o Relator conclui que o processo está devidamente instruído, o servidor preencheu todos os requisitos para se aposentar pela regra constante do ato concessório, o qual foi expedido por autoridade competente, e os cálculos proventuais estão corretos, proferindo seu Voto pela legalidade do ato aposentatório e pela concessão do competente registro.
4. **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato de revisão -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 05 de maio de 2016.

rkrol

¹ A Auditoria solicitou a retificação do ato aposentatório fundamentando-o no art. 3º da EC 47/05, republicando-o. Ademais, concluiu que os proventos sejam pagos conforme os valores revisados (fls. 126/127).

Em 5 de Maio de 2016



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. Marcos Antonio da Costa
RELATOR



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO